



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0030605-43.2017.8.26.0224

4ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP

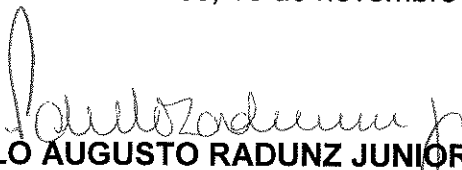
MM. Juiz,

1-) Ofereço denúncia em separado contra **GILBERTO ALAN KARDEC DE LIMA** como incurso no **artigo 306, "caput", c.c. artigo 306, § 1º, inciso II e § 2º, todos da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).**

2) Requeiro a juntada aos autos de F.A. e certidões em nome do denunciado, a fim de verificar se preenche os requisitos legais da suspensão condicional do processo (artigo 89, "caput", da Lei nº 9.099/95).

3) Com a juntada da F.A e certidões, pugno por nova vista dos autos.

De Orândia para Guarulhos, 16 de novembro de 2017

  
**PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR**  
Promotor de Justiça (auxiliando)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP****Autos nº 0030605-43.2017.8.26.0224**

Consta dos autos do incluso inquérito policial que, no dia 24 de agosto de 2017, por volta das 00h09min, na Rua Cabo João Teruel Fregoni, 190, nesta cidade e Comarca de Guarulhos, **GILBERTO ALAN KARDEC DE LIMA**, qualificado e indiciado às fls. 13/14, conduziu veículo automotor, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool.

Segundo se apurou, o denunciado conduzia o automóvel GM Ômega, placas CEI 76, de Guarulhos, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, quando se deparou com uma viatura policial e aumentou a velocidade. Diante disto, os milicianos deram ordem de parada, mas o denunciado se evadiu.

Pouco depois, os milicianos conseguiram localizar o denunciado, pois o pneu do veículo furou.

Realizada a abordagem, os policiais militares constataram que o denunciado estava embriagado, pois exalava odor etílico, estava com os olhos avermelhados, fala pastosa e sem coordenação motora.

O acusado admitiu o consumo de 06 cervejas, mas se recusou a fornecer material hematóide, razão pela qual foi realizado exame clínico de verificação de embriaguez, o qual constatou que Gilberto estava embriagado (fls. 16/19).

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente do promotor ou juiz responsável pelo documento.



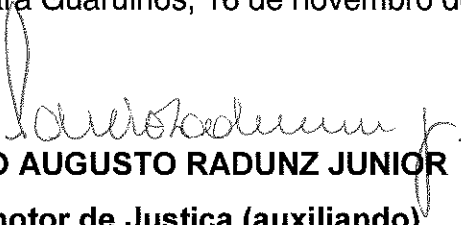
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, denuncio **GILBERTO ALAN KARDEC DE LIMA** como incurso no **artigo 306, "caput", c.c. artigo 306, § 1º, inciso II e § 2º, todos da Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, requerendo que uma vez autuada e recebida esta, seja instaurado o devido processo penal, sendo ele citado, interrogado e processado regularmente, de acordo com o rito previsto no artigo 531 e seguintes do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se oportunamente as pessoas abaixo arroladas.

Rol:

- 1) PM Roberto Rodrigues de Andrade – fls. 03
- 2) PM Leonardo Barsabas Tozatti Ribeiro Dias – fls. 04

De Orliândia para Guarulhos, 16 de novembro de 2017

  
**PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR**  
Promotor de Justiça (auxiliando)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**4ª VARA CRIMINAL**  
 Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)  
 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo Digital n°: **0030605-43.2017.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**  
 Documento de Origem: **CF - 4138/2017 - 2º Distrito Policial de Guarulhos**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **Gilberto Alan Kardec de Lima**  
 Vítima: **Incolumidade Pública**  
 Artigo da Denúncia: **\***  
 Data da Audiência: **03/06/2019**

**AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO NOS AUTOS PROCESSO CRIME DE N° 0030605-43.2017 (CONTROLE 1606/2017 - DIGITAL).**

Aos 03 dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Guarulhos-SP, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, às 17:00 horas, presente a Dra. CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, MM. Juíza de Direito Auxiliar,, comigo escrevente do seu cargo ao final assinado, compareceram a Dra. TATIANA DE FREITAS ROCHA, DD. representante do Ministério Público, DD. representante do Ministério Público, a Dra. CAROLINA COSTA FIÃES BICALHO (Defensora Pública oficiante nesta Vara) defensora do acusado e o acusado Gilberto Alan Kardec de Lima. Iniciados os trabalhos, pela representante do Ministério Público foi dito: “Meritíssima Juíza: o réu nesta data declarou ser motorista de caminhão e informou que excepcionalmente suas viagens chegam a durar mais de trinta dias, às vezes até 40 dias. Assim, altero a proposta anteriormente formulada nos autos e proponho ao réu a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9099/95, mediante o cumprimento das condições previstas no parágrafo 1º, incisos III e IV, do aludido dispositivo legal, com a ressalva de que o comparecimento do acusado deverá ser bimestral, além da transferência do valor recolhido do pagamento da fiança a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**4ª VARA CRIMINAL**  
 Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)  
 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cr@tjstj.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

título de doação, que deverá ser depositado em prol da APAE DE GUARULHOS-SP, **no Banco Bradesco, agência 2499-6, c/c 16.009-1.**” A seguir pelo acusado e defensora foi aceita a proposta formulada pelo Ministério Público. Pela MM. Juíza foi dito que: " Vistos. Em face da proposta formulada pelo Ministério Público, considerando-se que estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 77 do Código Penal, tendo em vista a primariedade do acusado e, por fim, considerando-se a aceitação da proposta pelo acusado e defensora, determino a suspensão do processo, pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades, bem como não mudar de seu domicílio, nem se ausentar da Comarca onde reside, por mais de quarenta dias, sem autorização judicial, tudo de conformidade com o artigo 89, parágrafo 1º, incisos III e IV da Lei nº 9099/95, além da transferência do valor recolhido do pagamento da fiança a título de doação, que deverá ser depositado em prol da APAE DE GUARULHOS-SP, **no Banco Bradesco, agência 2499-6, c/c 16.009-1.** Decorrido o período de prova, sem que ocorra qualquer causa de revogação de benefício, será declarada extinta a punibilidade do acusado. **O acusado deverá comparecer em cartório, BIMESTRALMENTE, a partir de JULHO de 2019, para cumprimento das condições.** Cumpra a serventia, o disposto no Provimento nº 03/96. Saem os presentes intimados”. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ (JOSÉ HUGO DA SILVA), escrevente, digitei e subscrevi.

MM. JUÍZA:

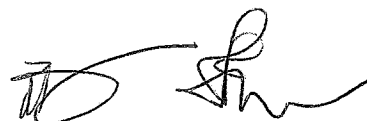
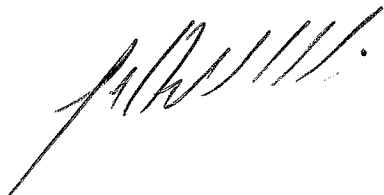
DRA. PROMOTORA:

DRA. DEFENSORA:

ACUSADO:

AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO NOS AUTOS PROCESSO CRIME DE  
Nº 0030605-43.2017 (CONTROLE 1606/2017 - DIGITAL).

Aos 03 dias do mês de junho de dois mil e dezenove, nesta cidade e Comarca de Guarulhos-SP, na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, às 17:00 horas, presente a Dra. CAROLINE QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA, MM. Juíza de Direito Auxiliar,, comigo escrevente do seu cargo ao final assinado, compareceram a Dra. TATIANA DE FREITAS ROCHA, DD. representante do Ministério Público, DD. representante do Ministério Público, a Dra. CAROLINA COSTA FIÃES BICALHO (Defensora Pública oficiante nesta Vara) defensora do acusado e o acusado Gilberto Alan Kardec de Lima. Iniciados os trabalhos, pela representante do Ministério Público foi dito: “Meritíssima Juíza: o réu nesta data declarou ser motorista de caminhão e informou que excepcionalmente suas viagens chegam a durar mais de trinta dias, às vezes até 40 dias. Assim, altero a proposta anteriormente formulada nos autos e proponho ao réu a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9099/95, mediante o cumprimento das condições previstas no parágrafo 1º, incisos III e IV, do aludido dispositivo legal, com a ressalva de que o comparecimento do acusado deverá ser bimestral, além da transferência do valor recolhido do pagamento da fiança a título de doação, que deverá ser depositado em prol da APAE DE GUARULHOS-SP, **no Banco Bradesco, agência 2499-6, c/c 16.009-1.**” A seguir pelo acusado e defensora foi aceita a proposta formulada pelo Ministério Público. Pela MM. Juíza foi dito que: " Vistos. Em face da proposta formulada pelo Ministério Público, considerando-se que estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 77 do Código Penal, tendo em vista a primariedade do acusado e, por fim, considerando-se a aceitação da proposta pelo acusado e defensora, determino a suspensão do processo, pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades, bem como não mudar de seu domicílio, nem se ausentar da Comarca onde reside, por mais de quarenta dias, sem autorização judicial, tudo de conformidade com o artigo 89, parágrafo 1º, incisos III e IV da Lei nº 9099/95, além da transferência do valor recolhido do pagamento da fiança a título de doação, que deverá ser



depositado em prol da APAE DE GUARULHOS-SP, no Banco Bradesco, agência 2499-6, c/c 16.009-1. Decorrido o período de prova, sem que ocorra qualquer causa de revogação de benefício, será declarada extinta a punibilidade do acusado. **O acusado deverá comparecer em cartório, BIMESTRALMENTE, a partir de JULHO de 2019, para cumprimento das condições.** Cumpra a serventia, o disposto no Provimento nº 03/96. Saem os presentes intimados”. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ (JOSÉ HUGO DA SILVA), escrevente, digitei e subscrevi.

MM. JUÍZA:

DRA. PROMOTORA:

DRA. DEFENSORA:

ACUSADO:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**4ª VARA CRIMINAL**  
**RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos-SP - CEP 07011-060**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0030605-43.2017.8.26.0224**  
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**  
 Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante - 4138/2017 - 2º Distrito Policial de Guarulhos**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **Gilberto Alan Kardec de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Glauccio Roberto Brittes de Araujo**

Vistos.

Considerando-se que o acusado **Gilberto Alan Kardec de Lima**, qualificado nos autos, cumpriu substancialmente as condições impostas para a suspensão condicional do processo e considerando-se que não ocorreram causas para revogação do benefício **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do mesmo, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei nº 9.099/95.PIC e após transitada em julgado, feitas às devidas anotações no sistema informatizado, comunique-se ao IIRGD e arquivem-se os autos.

Guarulhos, 13 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**4ª VARA CRIMINAL**  
Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)  
3443-3820, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0030605-43.2017.8.26.0224**  
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**  
Autor: **Justiça Pública**  
Réu: **Gilberto Alan Kardec de Lima**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data publiquei, liberei nos autos digitais, bem como anotei no histórico de partes a r. Sentença de folhas 201. Nada Mais. Guarulhos, 16 de dezembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcelo de Camargo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**4ª VARA CRIMINAL**  
Rua José Maurício, 103, ., Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)  
3443-3820, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cr@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0030605-43.2017.8.26.0224**  
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**  
Autor: **Justiça Pública**  
Réu: **Gilberto Alan Kardec de Lima**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a r. Sentença de folhas 201 transitou em julgado em 12/01/2023 para o Ministério Público e em 17/01/2023 para a Defensoria Pública. Certifico mais que procedi as anotações necessárias referente ao arquivamento destes autos no sistema informatizado do Egrégio Tribunal de Justiça. Nada Mais. Guarulhos, 01 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Marcelo de Camargo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARULHOS**  
**FORO DE GUARULHOS**  
**4ª VARA CRIMINAL**



Rua José Maurício, 103, ,, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11) 3443-3820,  
Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cr@tjsp.jus.br

RESERVADO

4ª Vara Criminal Processo Digital nº: 0030605-43.2017.8.26.0224	001	PROCESSO	RESERVADO
		NÚMERO / ANO	
		0030605-43.2017.8.26.022 4	

OFÍCIO Nº \*

**SENHOR(A) DIRETOR(A) DO**  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT SÃO PAULO – CAPITAL**

CERTIFICO QUE O(A) Réu COM O RG nº 32547611 E COM A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO:

	NOME	003	<b>GILBERTO ALAN KARDEC DE LIMA</b>				
	OUTRO NOME						
	NOME DO PAI	004	<b>JOÃO GILBERTO DE LIMA</b>				
	NOME DA MÃE	005	<b>SOELY DE FÁTIMA MENDES LIMA</b>				
	ALCUNHA	006		007	RESERVADO	SEXO Masculino	COR DA PELE Branco
008	DATA DE NASCIMENTO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	PROFISSÃO	NATURALIDADE	
	DIA/MÊS/ANO					02/04/1980	Motorista

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO

Rua Maria Aparecida Barbosa Guimaraes, 138, Jardim Ponte Alta I - CEP 07179-275, Guarulhos-SP

ENDEREÇO DE TRABALHO: LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) – NÚMERO – COMPLEMENTO – BAIRRO – MUNICÍPIO/ESTADO

*		RESERVADO				RESERVADO	RESERVADO
009		RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	010	RESERVADO	RESERVADO
RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO

**INDICIADO NO SEGUINTE INQUÉRITO POLICIAL**

DELEGACIA		RESERVADO	AUTOS ORIGINAIS	DATA DO DELITO
2º Distrito Policial de Guarulhos		011	NÚMERO/ANO 4138/2017	DIA/MÊS/ANO 24/08/2017
DATA DA PLANILHA	NOME DA VÍTIMA	RESERVADO	INSTAURADO POR: (FLAGRANTE OU PORTARIA)	CF
DIA/MÊS/ANO				

FOI, POR DECISÃO DO(A) MM.JUIZ(A) Dr(a).

016	DATA DA DECISÃO	RESERVADO	DECISÃO	TRANSITOU EM JULGADO EM:
	DIA/MÊS/ANO			Data 13/12/2022

INCURSO NO(S) ARTIGO(S):

**Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995**

PENA(S):

**Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;**

018	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO	RESERVADO
019	MANDADO DE PRISÃO DATADO DE	/ /	RESERVADO

Guarulhos, 01/02/2023

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Glaucio Roberto Brittes de Araujo.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RESERVADO										
040										NÃO PREENCHER OS CAMPOS ASSINALADOS COM A PALAVRA "RESERVADO" DESTINADOS PARA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.
									041	
042									043	
044									045	

**ofício 30605-43**

MARCELO DE CAMARGO &lt;mcamargo3@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 03/02/2023 10:27

Para: DIPOL/IIRGD/Assistência Policial/ &lt;iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br&gt;

📎 1 anexos (471 KB)

IIRGD 30605-43.pdf;

Saudações, segue em anexo ofício para anotações e providências.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CAMARGO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

4º Ofício Criminal

Rua José Maurício, 103 - Centro - Guarulhos/SP - CEP: 07011-060

Tel: (11) 3443-3812 e 3443-3820

E-mail: [mcamargo3@tjsp.jus.br](mailto:mcamargo3@tjsp.jus.br)